



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 616/2013

ESTABELECE O ROMPIMENTO DO VÍNCULO DOS SERVIDORES LOTADOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao término do mandato do Prefeito Municipal ficam extintos os vínculos dos servidores públicos municipais exercentes de cargos de provimento em comissão, independentemente da edição de ato próprio para este fim.

Art. 2º. O Prefeito Municipal determinará a apropriação, pela contabilidade, dos valores devidos aos servidores alcançados pela presente Lei, registrando a despesa pelo regime de competência previsto no art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. O dever de registrar os créditos também se aplica em benefício dos servidores contratados a título precário e cujos contratos se expirem até o final do mandato.

Art. 4º. Em caso de omissão no dever de registrar a despesa, ocorrido antes da vigência da presente Lei, fica o sucessor do omissor obrigado a adotar as medidas pertinentes à sua correta apuração e inscrição pelo regime de competência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 07 de janeiro de 2013.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino